



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

CONTRATO Nº

020/2023

Pelo presente instrumento particular, gerado pelo **Processo Administrativo CMA nº 202, de 19 de setembro de 2023 (Dispensa de Licitação nº 004/2023, com base no artigo 75, inciso II, Lei 14.133/2021)**, e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Avenida Monsenhor Bruno Nardini, nº 1.835, “Prédio A”, Bairro Jardim Miriam, Cidade de Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP 13.469-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº **56.983.778/0001-12**, com Inscrição Estadual **isenta**, doravante denominada simplesmente “**CÂMARA**”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor **THIAGO LUÍS DE OLIVEIRA BROCHI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº 30.460.635-2 e CPF/MF nº 318.654.258-85, residente e domiciliado na Rua Avaré, nº 644, Bairro Parque Novo-Mundo, Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP.: 13.467-560, e de outro lado, a empresa **LATTINE CONSULT LTDA**, com sede localizada na Alameda Tocantis, nº 350, Salas 1, 2, 3 e 4, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri, Estado de São Paulo (SP), CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ sob nº **21.045.717/0001-20**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu Administrador, Senhor **CLAUDIO MARTINS REINA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.580.309-0 SSP/SP e CPF/MF nº 131.403.878-81, residente e domiciliado na Alameda Londrina (residencial doze), nº 101, Bairro Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo (SP), CEP.: 06.539-060, que ajustam o seguinte Contrato de Fornecimento de Produtos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação de licenças de software, sendo 100 licenças de Microsoft 365 Apps for Business (PIY – Annual) Commercial.

1.2. As licenças deverão ter prazo de validade de 12 meses;

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE ENTREGA**

2.1. Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, para entrega dos produtos, através de disponibilização das licenças na plataforma Azzure e documentação que comprova a aquisição das licenças, por e-mail, a ser indicado pela **CÂMARA**, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante justificativa aceita pela **CÂMARA**;



2.2. As licenças serão recebidas provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, para verificação da conformidade com a especificação, mediante atestado. Caso seja apontada qualquer divergência no seu funcionamento, o prazo de pagamento será suspenso até que a irregularidade técnica seja sanada.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.2. Encarregar-se das operações de entrega das licenças a serem fornecidas;

3.3. Informar o site do fabricante para suporte aos produtos ofertados;

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

3.5. Por ocasião da entrega, os serviços serão fiscalizados e, se verificadas quaisquer irregularidades, será determinado, à **CONTRATADA**, um prazo para eliminar os erros constatados;

3.6. A **CONTRATADA** obriga-se, independentemente de ser ou não o fabricante dos produtos, a substituir todo bem que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar a vigência do contrato;

3.7. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta Dispensa Eletrônica, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

3.8. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais;

3.9. Ser o responsável pelos danos causados direta e indiretamente à **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **CÂMARA**;

3.10. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, da aquisição dos produtos de que trata a presente Dispensa;

3.11. O faturamento deverá ser em nome da **CONTRATADA**, não se admitindo, em hipótese alguma, o faturamento em nome de outras empresas.

**CLAUSULA QUARTA
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



4.1. O valor total deste Contrato será de **R\$ 52.784,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, com valor unitário por licença de **R\$ 527,84 (quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)**;

4.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, com vencimento em 15 (quinze) dias corridos após a emissão da nota fiscal e entrega dos produtos, desde que sejam recebidos pelo setor competente, sendo fornecidos na forma prevista neste instrumento, bem como tenham atendido às normas e especificações técnicas aplicáveis;

4.3. No valor do Contrato incluem-se todos os impostos já incidentes, despesas eventuais de locomoção de funcionários, e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros com sua execução;

4.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA/IBGE *pro rata diem*, a título de correção financeira, que será produto resultante da multiplicação deste índice pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

4.5. Não haverá incidência de juros moratórios (art. 406 do Código Civil);

4.6. As despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Americana:

01.02 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação – TI.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1. Por inobservância das cláusulas contratuais, serão aplicadas multas nunca superiores a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvados os motivos de força maior justificados pela empresa **CONTRATADA** e aceitos pela Presidência da **CÂMARA**;

5.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o limite de 15% (quinze por cento), a qual deverá ser descontada da fatura a que tiver direito. Após o prazo máximo de 5 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, a **CÂMARA** poderá aplicar as demais sanções previstas no contrato;

5.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, objeto deste contrato, que estiver em desacordo com as especificações contidas no contrato;

5.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção pela Administração, com as consequências previstas nos itens 5.1 e 5.4;

6.2. A extinção contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Por acordo das partes, reduzido a termo no processo da Dispensa Eletrônica, desde que haja conveniência para a Administração, conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.3. Constituem motivos para a extinção contratual os previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.4. Em caso de extinção prevista nos incisos I a V, do § 2º, do art. 137, da Lei Federal Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

6.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA SÉTIMA **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA ALTERAÇÃO**

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2. O interessado decairá do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta Dispensa Eletrônica, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

7.4. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, da aquisição dos produtos de que trata o presente Contrato;

7.5. Na hipótese da extinção de contrato, será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 137 a 139 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. O contrato poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA **DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA E APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO**



8.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 202/2023 e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2. A Coordenadoria de Informática da **CÂMARA** se responsabilizará pela administração e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2. No presente contrato, a **CÂMARA** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei Federal nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CÂMARA** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CÂMARA**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.4. As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5. As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.7. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CÂMARA**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e comercial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

9.8. A **CÂMARA** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

6

9.9. As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.10. As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa;

10.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Americana (SP), aos 30 (trinta) de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
THIAGO LUIS DE OLIVEIRA BROCHI
PRESIDENTE

LATTINE CONSULT LTDA
CLAUDÍO MARTINS REINA
ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª JULIANA NANDIN DE CAMARGO
SECCO
SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA
RG/SP Nº 28.657.411-1
CPF/MF Nº 275.517.468-46

2ª ALAN LEONARDO SIVIERI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
RG/SP Nº 29.155.948-7 SSP/SP
CPF/MF Nº 333.120.688-19



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

7

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(INSTRUÇÃO TCESP Nº 001/2020 - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 - ANEXO LC-01)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF nº 56.983.778/0001-12
CONTRATADO: LATTINE CONSULT LTDA, CNPJ/MF nº 21.045.717/0001-20.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020 / 2023

OBJETO: Aquisição de licenças de software, sendo 100 licenças de Microsoft 365 Apps for Business (PIY – Annual) Commercial para a Câmara Municipal de Americana, conforme especificações e condições descritas na proposta comercial e neste contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Americana (SP), aos 30 (trinta) de novembro de 2023.



**Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

8

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THIAGO LUIS DE OLIVEIRA BROCHI

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 318.654.258-85

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME / PROCESSO
LICITATÓRIO:**

Nome: THIAGO LUIS DE OLIVEIRA BROCHI

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 318.654.258-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO

Cargo: SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA

CPF: 275.517.468-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CLAUDIO MARTINS REINA

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: 131.403.878-81

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALAN LEONARDO SIVIERI

Cargo: TESTEMUNHA DA CONTRATADA

CPF: 333.120.688-19

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

9

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: THIAGO LUIS DE OLIVEIRA BROCHI

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 318.654.258-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTRATANTE:

Nome: JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO

Cargo: SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA

CPF: 275.517.468-46

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: ALINE DE SOUZA PINTO

Cargo: CHEFE COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

CPF: 201.935.358-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

10

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
(INSTRUÇÃO TCESP Nº 001/2020 - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 -
ANEXO LC-02)

CONTRATO Nº: 020 / 2023. Processo CMA nº 202, de 19 de setembro de 2023 (Dispensa de Licitação nº 004/2023, com fundamento no artigo 75, inciso II, Lei 14.133/2021).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF nº 56.983.778/0001-12.

CONTRATADA: LATTINE CONSULT LTDA, CNPJ/MF nº 21.045.717/0001-20.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020 / 2023.

DATA DE ASSINATURA: 30 (trinta) de novembro de 2023.

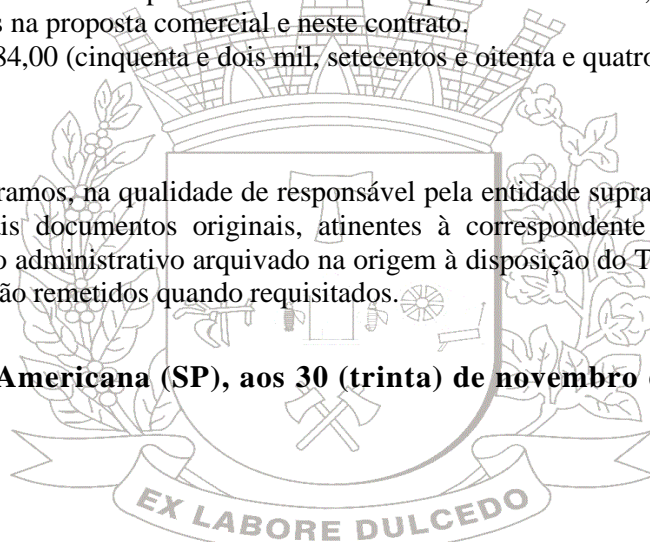
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 30/11/2023 a 29/11/2024.

OBJETO: Aquisição de licenças de software, sendo 100 licenças de Microsoft 365 Apps for Business (PIY – Annual) Commercial para a Câmara Municipal de Americana, conforme especificações e condições descritas na proposta comercial e neste contrato.

VALOR: R\$ 52.784,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Americana (SP), aos 30 (trinta) de novembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
THIAGO LUIS DE OLIVEIRA BROCHI
PRESIDENTE
thiagobrochi@camara-americana.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO
SECRETÁRIA GERAL
juliana@camara-americana.sp.gov.br